



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025. O Sr. Maurício Biscaino de Paula, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 100/2025, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação e responder esclarecimentos referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 869/2025 e Licitatório nº 348/2025 referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.061/2025, tendo como objetivo a para FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise da impugnação interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, a empresa alega que:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa Eletrônica, visando o "Registro de preços para futura aquisição parcelada de eletroeletrônicos, equipamentos de informática e periféricos para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS."

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extração ao disposto no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário.

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, imparcialidade, moralidade, probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração, em afronta ao princípio da imparcialidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

2.1. DIRECIONAMENTO – ITEM 48

- Após minuciosa análise do descriptivo técnico constante no edital, constata-se direcionamento indevido para os equipamentos fabricados pela empresa DigitalWay.

AUDIO

Canais: 2.2 (estéreo)

Potência do som: 2x8W + 2x18W

As informações a respeito de áudio 2.2 e potência do som se mantiveram, ainda que, em resposta anteriormente apresentada pelo órgão, tivesse sido alegado que:

Informo que o mesmo será retificado, devido o canal de Áudio 2.2 solicitado no edital, sendo que o mesmo restringe a competição, referente a potência de 18W, a mesma será mantida, pois o edital traz -NO MÍNIMO 18W- o que não impede de aceitar potências maiores.

Desse modo, entendemos que a especificação de áudio 2.2 pode ser desconsiderada, e que a potência mínima de som a ser considerada deve ser de 2x18W, como havia sido informado anteriormente na resposta aos nossos questionamentos. Está correto nosso entendimento?



Do contrário, o valor definido é fora do praticado no mercado atualmente, já que diversos fabricantes ofertam valores inferiores, mas que atendem com facilidade e qualidade a todas as necessidades em que são exigidos. Vejamos:

Som

- Tipo de Alto-Falante: Alto-Falante Embutido (15W X 2 Canais)

SOM

Alto-falante (integrado)
Sim (15W x 2)

- *Alto-falante 2 x 16 W embutido*

– Alto falantes 2 x 16W integrados

2.2. DO PROCESSADOR – ITEM 48

O edital solicita que o equipamento ofertado contenha um processador com 8 núcleos, o que indica a intenção do órgão em adquirir uma solução de bom desempenho, capaz de atender com segurança e fluidez às demandas operacionais previstas.

No entanto, é importante destacar que, embora o número de núcleos seja um parâmetro relevante, ele não é o único indicador de desempenho. O desempenho de um processador depende de diversos fatores, como arquitetura do núcleo, frequência, eficiência energética, GPU integrada e otimização do sistema operacional.

Atualmente, diversos fabricantes de renome internacional utilizam processadores QuadCore em seus displays interativos de alto desempenho, como demonstram os exemplos abaixo:



项目	2013年	2014年	2015年
收入	2.85	2.85	2.85
成本	2.85	2.85	2.85
毛利	0.00	0.00	0.00

RECURSO DEDICADO - CREATE BOARD

CPU	GPU
Dual core A73+Dual core A53	Dual Core Mali G51
Wi-Fi	LAN
802.11a/b/g/n/ac	LAN Gigabit

Especificaciones

Os modelos acima são utilizados amplamente em ambientes educacionais e corporativos, cumprindo com excelência suas finalidades, mesmo sem contar com processadores Octa-Core.

Além disso, dados de desempenho disponibilizados por plataformas reconhecidas como o PassMark CPU Benchmark9 mostram que, em muitos casos, processadores Quad-Core modernos podem alcançar desempenho igual ou superior a alguns modelos Octa-Core, dependendo de sua arquitetura.

ARM Cortex-A73 4 Core 1989 MHz	1.815	16.1
ARM Cortex-A73 8 Core 1989 MHz	1.803	16.2

ARM Cortex-A72 4 Core 8 MHz	2.244	2.244
ARM Cortex-A72 8 Core 2016 MHz	2.233	2.233



Vemos, assim, que a exigência de mais núcleos nesses casos não necessariamente quer dizer mais desempenho, podendo se tornar uma exigência restritiva no projeto. Assim, entendemos que, desde que o equipamento atenda integralmente a todos os demais requisitos funcionais, de desempenho, compatibilidade e qualidade definidos no edital, modelos com processadores Quad-Core de alto desempenho também serão aceitos, por oferecerem resultado técnico equivalente ao exigido, em conformidade com o objetivo da contratação. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas.

2.3. DA CONEXÃO RJ45 – ITEM 48

O órgão acrescenta a exigência de conexão RJ45 com suporte a 10/100/1000 Mbps no display.

Entretanto, ao analisar o conjunto do descriptivo técnico, observa-se que tal exigência se mostra redundante e tende a encarecer desnecessariamente a aquisição, sem agregar benefício técnico efetivo à Administração.

Isso porque o próprio edital já exige que o computador que acompanhará o equipamento possua conexão LAN Gigabit. Dessa forma, exigir novamente uma interface Gigabit diretamente no display não resulta em ganho funcional, de desempenho ou de segurança, uma vez que a conectividade já estará plenamente atendida pelo computador acoplado à solução.

Na prática, a imposição de LAN Gigabit no display restringe o universo de equipamentos compatíveis e eleva o custo do hardware, sem que haja justificativa técnica proporcional ao impacto financeiro.

Considerando que o objetivo da Administração não é aumentar os custos da contratação sem um benefício real e mensurável, entendemos que soluções cujo display não possua interface LAN Gigabit própria, mas que contemplam essa conectividade no computador que acompanha o equipamento, devem ser plenamente aceitas, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e funcionais previstos no edital. Está correto o nosso entendimento?

Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

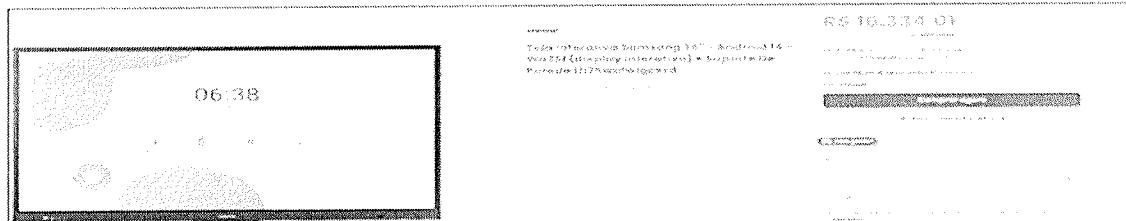
requeremos a apresentação da justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas.

2.4. VALOR REFERÊNCIA – ITEM 48

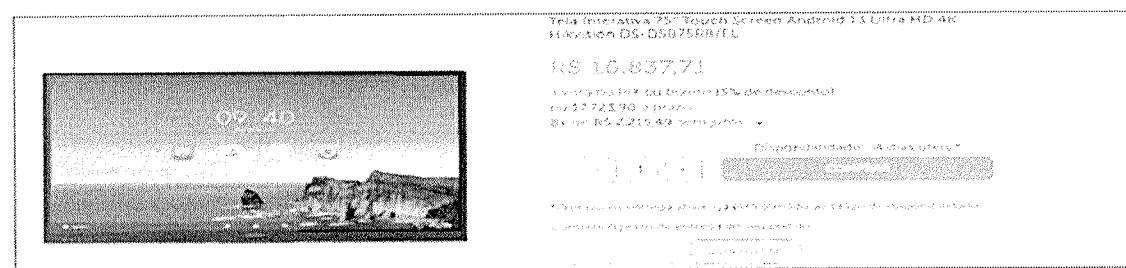
Ao analisar o descritivo do item em questão, observa-se que o órgão solicita a aquisição de um equipamento de alta performance e tecnologia, evidenciando a intenção de obter um display interativo de última geração, com elevada durabilidade e robustez operacional.

Entretanto, o valor de referência definido pelo órgão, de R\$ 12.239,42 (doze mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), mostra-se incompatível com o nível técnico exigido. Tal valor foi indicado para a aquisição de um display com touch e computador dedicado incluso, conjunto que, em ampla pesquisa de mercado, demonstra possuir custo significativamente superior.

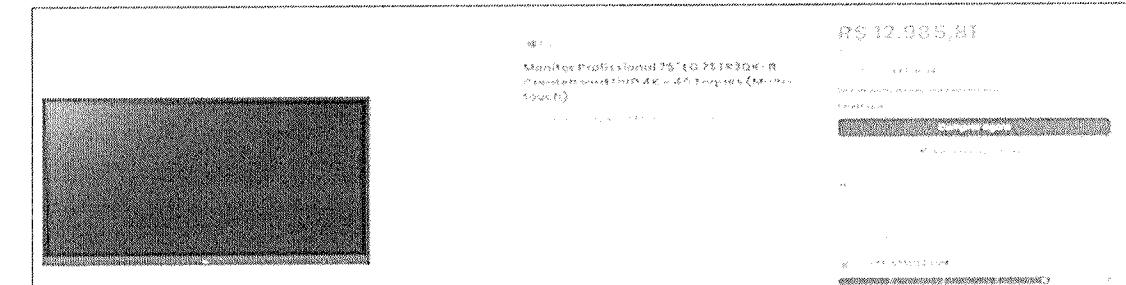
Conforme verificado em diferentes fornecedores, o valor estimado é facilmente alcançado ou ultrapassado até mesmo por displays menores comercializados isoladamente, conforme exemplos abaixo:



06.38
Tela Interativa 25" Touch Screen Andora 13 Ultra HD 4K
Resolução 3840x2160 pixels



R\$ 10.837,71
Tela Interativa 25" Touch Screen Andora 13 Ultra HD 4K
Resolução 3840x2160 pixels



R\$ 12.005,41
Monitor Touchscreen 25" 4K Ultra HD
Resolução 3840x2160 pixels



Esses valores evidenciam que o preço referencial estabelecido não reflete o custo real de mercado, especialmente considerando que se trata de um display de 75". Assim, a definição de um valor tão abaixo da realidade comercial tende a restringir a competitividade do certame, limitando a participação de potenciais fornecedores e favorecendo indiretamente um grupo reduzido de participantes.

Considerando que não é esse o objetivo do órgão, entende-se que a revisão do valor de referência é medida necessária para adequar o processo às condições de mercado e assegurar a ampla competitividade e condições igualitárias entre os licitantes. Está correto nosso entendimento?

Caso nossa solicitação não seja acolhida, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da pesquisa de mercado, bem como da planilha de preços, que justifique a adoção do presente valor de referência para o item 48.

2.5. DO INÍCIO DO CONTRATO

Tendo em vista a proximidade do final do ano, é de interesse das empresas licitantes saber se o órgão irá realizar a contratação ainda em 2025 ou se a contratação está planejada para 2026.

De tal maneira, solicitamos o esclarecimento sobre a previsão da contratação, se ocorrerá ainda em 2025 ou se o órgão planeja realizar a contratação em 2026. O pedido de esclarecimento é importante para que as empresas licitantes consigam calcular impostos e margens de lucro e, assim, elaborar a proposta de preços mais adequada a cumprir com as exigências da Administração.

3. DOS PEDIDOS

- Diante do exposto, requer a Solicitante:

3.1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;

3.2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder à impugnação protocolada, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;

3.3. Que seja promovida a imediata retificação do edital, especificamente quanto às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

exigências constantes do Item 48, suprimindo ou flexibilizando as especificações técnicas que configuram direcionamento à fabricante DigitalWay, permitindo que outros fabricantes que atendam às funcionalidades essenciais também possam participar do certame;

3.4. O esclarecimento acerca do processador, presente no item 48, nos termos do exposto;

3.5. O esclarecimento sobre a conexão RJ45, constante no item 48, nos termos do exposto;

3.6. Alternativamente, caso algum dos pedidos anteriores não sejam acolhidos, requer a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas.;

3.7. A revisão do valor de referência do item 48, nos termos do exposto;

3.8. Alternativamente, caso nosso pedido anterior não seja acolhido, requer a impugnação do presente edital e a apresentação da pesquisa de mercado, bem como da planilha de preços, que justifique a adoção do presente valor de referência para o item 48;

3.9. Por fim, o esclarecimento acerca da data de início da presente contratação, nos termos do exposto.

Após recebimento, foi solicitado uma análise e manifestação do Coordenador Técnico de Informática - Gean Dutra Soares - responsável pela solicitação e fornecimento das descrições dos itens do P.E.90.061/2025, visando subsídio para decisão deste pregoeiro e equipe de apoio, o qual até o presente momento não foi emitido.

Informo que a manifestação do Setor técnico irá constar na íntegra, após recebimento, na página eletrônica do Compras.gov.br na página quadro informativo, esclarecimentos.

- No tocante ao sistema de áudio com canais 2.2 (estéreo).

Informo que este Pregoeiro já havia se manifestado anteriormente, tendo solicitado ao Setor de Licitações a exclusão dessa descrição, com base na justificativa apresentada no pedido de impugnação anteriormente interposto pela mesma empresa, "...reconhece-se que a maior parte dos fabricantes não apresenta de forma expressa a discriminação exata dos



canais, situação que, de fato, pode gerar dúvidas interpretativas e comprometer a competitividade do certame".

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa:

- Desse modo, entendemos que a especificação de áudio 2.2 pode ser desconsiderada, e que a potência mínima de som a ser considerada deve ser de 2x18W, como havia sido informado anteriormente na resposta aos nossos questionamentos. Está correto nosso entendimento?
- Resposta: SIM.

- A respeito do processador.

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa:

- Assim, entendemos que, desde que o equipamento atenda integralmente a todos os demais requisitos funcionais, de desempenho, compatibilidade e qualidade definidos no edital, modelos com processadores Quad-Core de alto desempenho também serão aceitos, por oferecerem resultado técnico equivalente ao exigido, em conformidade com o objetivo da contratação. Está correto nosso entendimento?
- Resposta: Não.

Para que tal especificação seja aceita, é imprescindível que conste de forma expressa no edital, tendo em vista o possível prejuízo às empresas que possuem equipamentos Quad-Core e que deixaram de cadastrar suas propostas por não atenderem à especificação originalmente exigida no instrumento convocatório.

Dessa forma, faz-se necessária a retificação da descrição do item, bem como a republicação do edital, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

- Sobre a conexão RJ45.

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa:

- Considerando que o objetivo da Administração não é aumentar os custos da contratação sem um benefício real e mensurável, entendemos que soluções cujo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

display não possua interface LAN Gigabit própria, mas que contemplem essa conectividade no computador que acompanha o equipamento, devem ser plenamente aceitas, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e funcionais previstos no edital. Está correto o nosso entendimento?

- Resposta: Não.

Para que a referida especificação seja aceita, é imprescindível que conste de forma expressa no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que a inclusão posterior da exigência poderá acarretar prejuízo às empresas que não possuíam LAN Gigabit e que, por não atenderem à especificação originalmente prevista, deixaram de cadastrar suas propostas.

Dante disso, faz-se necessária a retificação da descrição do item, bem como a republicação do edital, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

- No que concerne ao valor referência.

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa:

- Considerando que não é esse o objetivo do órgão, entende-se que a revisão do valor de referência é medida necessária para adequar o processo às condições de mercado e assegurar a ampla competitividade e condições igualitárias entre os licitantes. Está correto nosso entendimento?
- Resposta: Não.

O valor de referência compõe a fase interna da licitação, não cabendo ao Pregoeiro avaliar, em caráter subjetivo, a adequação do montante fixado.

Podendo o Pregoeiro, entretanto, analisar a legalidade da pesquisa de preços realizada, o que se verifica atendido no presente caso, uma vez que o valor de referência adotado teve como fonte o sistema LICITACON-TCE/RS, conforme disponibilizado no sítio eletrônico competente, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se identifica qualquer ilegalidade quanto ao valor de referência utilizado pela Administração e ainda informo a empresa que a pesquisa de mercado se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

encontra registrada nas publicações legais realizadas pela administração sendo uma das páginas a da própria prefeitura como link em anexo, valor referência.

<https://saovicentedosul.rs.gov.br/site/2025/11/03/pregao-eletronico-no-90-061-2025-uasq-988675-objeto-registro-de-precos-para-futura-aquisicao-parcelada-de-eletroeletronicos-equipamentos-de-informatica-e-perifericos-para-atender-a-demanda/>

- No que se refere ao início da contratação.

A previsão da administração pública é que venha contratar a empresa vencedora no próximo ano, ou seja, 2026.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, e juntamente com a equipe de apoio, decido pelo deferimento parcial dos pedidos apresentados pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Determina-se, ainda, a intimação do Setor de Licitações e Compras, juntamente com o Departamento solicitante, sendo o responsável pelo mesmo o Sr. Gean Dutra Soares, para que procedam, conforme a conveniência e oportunidade da Administração e em observância à legislação vigente no âmbito da Administração Pública, aos ajustes necessários quanto ao Item 48, a fim de excluir restrições à competitividade, as quais já haviam sido apontadas em pedido de impugnação anterior, bem como promover as devidas adequações na especificação do item, com o objetivo de ampliar o caráter competitivo do certame e afastar exigências desnecessárias.

Ressalta-se que a decisão final acerca da eventual anulação do item, visando sua inclusão em futura licitação, ou pela manutenção do mesmo com os devidos ajustes, bem como quanto à necessidade de republicação do edital, com a consequente reabertura de prazos, conforme a decisão adotada, compete ao Setor de Licitações, mediante avaliação técnica e legal devidamente justificada.

Destaca-se, ainda, que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a Administração opte por alterar a especificação do item, ficará vinculada à concessão de novo prazo, em razão da necessária retificação do item.

Por fim, em atendimento à impugnação apresentada pela empresa, quanto ao questionamento do valor de referência do Item 48, reitero o posicionamento deste Pregoeiro, já explicitado anteriormente, no sentido de que o valor de referência integra a fase interna da



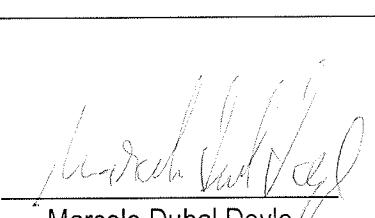
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

licitação, não cabendo ao Pregoeiro avaliar sua adequação em relação ao item, mas podendo, tão somente, verificar a legalidade da pesquisa de preços, o que se mostra atendido, uma vez que o valor adotado teve como fonte o sistema LICITACON-TCE/RS, conforme publicação em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, compete ao Setor de Licitações, observados os critérios de conveniência e oportunidade, avaliar novamente o valor de referência levantado para o item em questão, caso ache necessário.

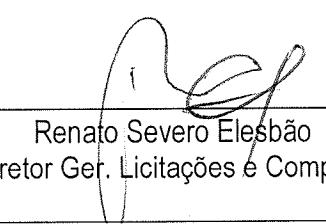
Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

 _____ Mauricio Biscaino de Paula Pregoeiro	 _____ Marcelo Dubal Doyle Membro da Equipe de apoio
--	---

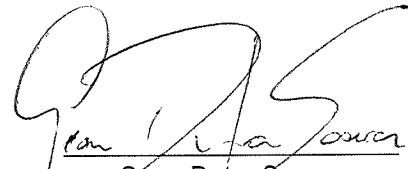
Declaro ciência da decisão e da solicitação que constam neste documento.

Data: 19/12/25

 _____ Renato Severo Elesbão Diretor Ger. Licitações e Compras
--

Declaro ciência da decisão e da solicitação que constam neste documento.

Data: / /

 _____ Géan Dutra Soares Coordenador Técnico de Informática
